

05

AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA - UMA ALTERNATIVA PLURIMA PARA REMIÇÃO DE PENA

Este trabalho, tem como escopo analisar como a remição de pena está embricada às demandas de ressocialização e bem estar do apenado, sobretudo, analisando como essa estrutura complexa pode ser transformada por meio da horticultura, aplicando um modelo de agricultura de subsistência às penitenciárias, trazendo benefícios de modo a aprender e desenvolver uma nova função de trabalho, auxiliando no bem estar nutricional e psicológico do encarcerado, não obstante, influenciando no ambiente interno, pois novas demandas e engrenagens de ocupação surgirão, reverberando no cenário socioeconômico do Estado brasileiro, uma vez que, com a agricultura de subsistência, os apenados poderão consumir, ao menos, alimentos base, substituindo o modelo atual, por um modelo mais humanizado, com o propósito de tornarem-se os responsáveis pela alimentação da penitenciária que estão encarcerados (via de mão dupla). Deste modo, os gastos fixos com a alimentação dos encarcerados tende a diminuir, encolhendo os gastos públicos, tal qual a mão de obra que será realizada pelos apenados utilizando-se do instituto da remissão de pena, artigo 126, parágrafo 1º, da Lei de Execução Penal.

Palavras-chave

Remissão de Pena - Agricultura de Subsistência - Penitenciária - Ressocialização

Ingrid Adriana Bezerra de Sá

Graduada em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru.

Graduada em Alta Gastronomia pelo Instituto Gastronômico das Américas, IGA/Bauru.

Formada na especialização de "Direitos Humanos, Políticas Educacionais e Legislação" da PUC/SP.

Formada em "Educação em Direitos Humanos pela Escola de Inverno" da UFMG.

Participação ativa nas Comissões de Direito do Consumidor, Mulher Advogada, Jovem Advocacia e OAB Vai à Escola da OAB Bauru.

INTRODUÇÃO

O presente texto foi confeccionado inicialmente como trabalho para a o VIII Congresso de Atualização Jurídica de Bauru e Região. O objeto de pesquisa se destaca ao associar como a alimentação influencia o ser humano em sua integralidade, relacionado ao trabalho com efeito de remição de pena, com o propósito de analisar os custos atuais em contraponto à um modelo de agricultura de subsistência para suprir as necessidades alimentares dos condenados.

Pretende-se jogar luz sobre a complexidade da alimentação, bem como observar a engrenagem que se desenvolverá no ambiente prisional, responsabilizando e ressocializando os reeducandos que manusearão o alimento em seu ciclo completo, isto é, desde o plantio, até a colheita para o consumo final, isto, sendo feito dentro das penitenciarias, reverberará no interior e no exterior do apenado.

Destarte, uma análise acerca dos custos referentes à alimentação dos reeducandos é primordial, haja vista ser um tópico de suma importância, que reflete diretamente na sociedade, sobretudo no que diz respeito à economia e à ressocialização dos condenados.

O texto está dividido em cinco partes, inicialmente expõe-se o papel dos Direitos Humanos na sociedade contemporânea, posteriormente dispõe sobre o instituto da remição de pena, seguido de tópicos referentes ao modelo de agricultura de subsistência no ambiente prisional, demonstrando seus benefícios multidisciplinares no tópico seguinte, com uma análise de custos no tocante a alimentação, para, enfim, apresentar as conclusões.

OS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Os direitos humanos discorrem sobre a efetivação da proteção dos direitos básicos dos seres humanos, isto posto, faz-se valer a leitura do ar-

tigo 1º (primeiro) e do artigo 25 (vinte e cinco) da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.¹

No que se refere ao ambiente prisional, assim como os demais cidadãos, os reeducandos possuem direitos assegurados, a Constituição Federal de 1988 em seu 5º, inciso XLIX dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;²

Além dos direitos assegurados na Carta Magna, o artigo 41 da Lei de Execução Penal (LEP) tratou de elencar outros direitos da população prisional igualmente importantes, quais sejam:

1 Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 13 jun. 2023.

2 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm>. Acesso em 27 jul. 2023.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recriação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.³

³ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 13 de jun. 2023.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Ademais, a Constituição Federal dispõe sobre os Direitos Sociais, especialmente em seu artigo 6º, que se refere, além de outros direitos, sobre a alimentação e o trabalho, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.⁴

No que tange ao aspecto social, o instituto da ressocialização dos apenados é intrínseco. Isto porquê, o Estado e a sociedade desempenham papel de suma importância na recuperação do condenado, com objetivo de recuperá-lo e reinseri-lo na sociedade.

Contudo, a ressocialização têm sido falha (sem a pretensão de esgotar o assunto, em especial sobre os elementos sociais e estatais) sobretudo porque o indivíduo que comete crimes, principalmente crimes contra o patrimônio, e não dispõe de uma profissão, possui altas chances de obter a sua liberdade mas manter-se na mesma atividade criminosa, tendo em vista que a sociedade recrimina e rejeita os ex-presidiários, dificultando a sua reinserção na sociedade.

Sem juízo de valor no que se refere ao comportamento da maioria da sociedade quanto aos ex-presidiários, mas ao passo que a sociedade rejeita um ex-condenado, em especial aqueles que não possuem formação ou profissão, o curso natural é de que eles se mantenham nas mesmas atividades criminosas e aperfeiçoem-se em suas funções, e, como consequência lógica,

⁴ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm>. Acesso em 27 jul. 2023.

tornem-se cada vez mais perigosos.

Analisemos um trecho do vigésimo artigo, intitulado “evolução histórica da pena e a ressocialização”, dos autores Francisco Clayton Brito Junior, Lia Mara Silva Alves e Lya Maria de Loiola Melo para o I Encontro Virtual do Conpedi:

A ressocialização promovida pelos estabelecimentos penitenciários visa recuperar o indivíduo para que este possa voltar à sociedade sem, no entanto, cometer novos crimes, sem praticar novos delitos. O apenado deve sair da prisão, após o cumprimento da pena, reabilitado, apto ao convívio harmônico em sociedade. Essa é a função ressocializadora.

A sociedade e o Estado, por meio do sistema penitenciário brasileiro, desempenham um importante papel no processo de ressocialização do preso. Entretanto, a rejeição social do apenado é um fator que contribui para sua reincidência, uma vez que, não encontrando o amparo na sociedade, em regra, volta a delinquir.

O processo de ressocialização do apenado deve ser resultado de um trabalho conjunto do sistema penitenciário, que irá contribuir prestando a assistência necessária dentro e fora dos estabelecimentos penais, e da sociedade, no momento em que acolhe o apenado, proporcionando meios necessários para a sua readaptação.⁵

O sistema penitenciário brasileiro apresenta-se como um instrumento importante no processo de ressocialização do apenado. Porém, ele vem demonstrando uma série de problemas que tem dificultado a recuperação do preso. (I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I, p. 301, 2020).

Afinalidade de implementar um modelo de

⁵ Disponível em: < <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/36824706/2R6iL63wSVhSWFml.pdf> >. Acesso em 14 de jul. 2023.

agricultura de subsistência nas penitenciárias, em síntese, é de prover uma melhor dignidade alimentar aos reeducandos, bem como lhes ensinar um novo ofício, enquanto se beneficiam da remição de pena, observando o propósito da ressocialização.

REMIÇÃO DE PENA

Remição de pena “consiste na redução de um dia de pena por três dias trabalhados, pelo condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto”, trecho extraído do glossário do Conselho Nacional do Ministério Público.

A fim de complementação, o artigo 126 da Lei de Execução Penal, conceitua remição de pena:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos freqüentados.

§ 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem.

§ 4º O preso impossibilitado, por acidente, de prosseguir no trabalho ou nos estudos continuará a beneficiar-se com a remição.

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar.

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa.⁶

O nobre professor Mirabete, em sua obra Execução Penal, assim define remição “pode-se definir a remição, nos termos da lei brasileira, como um direito do condenado em reduzir pelo trabalho prisional ou pelo estudo o tempo de duração da pena privativa de liberdade. Trata-se de um meio de abreviar ou extinguir parte da pena”. (2014, p. 559).⁷

Neste sentido, tendo o estudo e o trabalho como formas de remição de pena, uma vertente oriunda do trabalho é a horticultura, que pode ser feito em espaços com terra fértil, por qualquer pessoa, estando apta para ser realizada em presídios, sobretudo porque demanda de pouca estrutura, sobretudo prisional.

Nesta linha de raciocínio, a Quinta Turma

6 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em 13 de jun. 2023.

7 MIRABETE, Júlio Fabbrini. São Paulo. Execução Penal. 2014. P. 599.

do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AgRg no HC n. 671.172/RS, Supremo Tribunal de Justiça, em decidiu a respeito de remição de pena, no que tange a trabalho artesanal:

AGRADO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO DA PENA. TRABALHO ARTESANAL EM AMBIENTE PRISIONAL. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO NESTE STJ. AGRADO DESPROVIDO. I - Assente nesta Corte que “os sentenciados que cumprem pena no regime semiaberto ou fechado têm direito à remição da pena pelo trabalho, consoante a previsão legal do art. 126 da Lei de Execução Penal. Precedentes” (AgRg no REsp 1.505.182/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 11/5/2018). II - No caso em apreço, observa-se que o reeducando efetivamente exerceu o trabalho artesanal, tendo sido essa tarefa devidamente atestada pela administração carcerária. Por tal motivo, esta Quinta Turma entende que “descabe ao intérprete opor empecilhos praeter legem à remição pela atividade laboral, prevista pelo citado art. 126 da Lei de Execução Penal, uma vez que a finalidade primordial da pena, em fase de execução penal, é a ressocialização do reeducando” (AgRg no REsp 1.720.785/RO, Quinta Turma, Rel. Min. Ribeiro Dantas, DJe de 11/5/2018). III - Embora as memoráveis considerações tecidas pelo d. agravante, o entendimento já consagrado pela jurisprudência desta eg. Corte impõe a manutenção do decisum agravado, por seus próprios fundamentos. Agrado regimental desprovido. (AgRg no HC n. 671.172/RS, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Quinta Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 4/11/2022).⁸

Destarte, o modelo de remição de pena por trabalho possui previsão legal (art. 126, LEP), sendo assim, o trabalho artesanal é mais uma espécie de trabalho, com decisões à respeito, observan-

8 Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1714347384>>. Acesso em 4 de jul. 2023.

do que a finalidade da pena, é a ressocialização do reeducando.

Ademais, no que se refere à atividade laboral de horticultura, o contato com a terra e o ato de plantar, cultivar, desenvolver e colher o alimento, faz com que o reeducando esteja presente em todas as etapas do processo, do plantio até à mesa, e sinta-se responsável por isso.

Não obstante, a horticultura trabalha com elementos repletos de vida, isto é, dependem de uma mão de obra para de desenvolverem, isto quando o plantio é realizado com objetivo definido de colheita.

MODELO ANÁLOGO DE AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA NO AMBIENTE PRISIONAL

Preliminarmente, é justo conceituar agricultura de subsistência, vejamos:

A agricultura de subsistência é uma modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais.⁹

Nesse sentido, a implementação de um modelo análogo ao de agricultura de subsistência no ambiente prisional é possível e repleto de benefícios. Especialmente porquê, as penitenciárias são uma comunidade de reeducandos que possuem necessidades alimentares passíveis de serem supridas com o modelo em estudo.

Não obstante, o Guia Alimentar para a População Brasileira, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, dispõe que:

O consumo de arroz, feijão, milho, mandioca, batata e vários tipos de legumes, verduras e frutas tem como consequência

⁹ Disponível em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/agricultura-subsistencia.htm>>. Acesso em 11 de jul. 2023.

natural o estímulo da agricultura familiar e da economia local, favorecendo assim formas solidárias de viver e produzir e contribuindo para promover a biodiversidade e para reduzir o impacto ambiental da produção e distribuição dos alimentos. (GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, p. 32, 2016).¹⁰

À vista disso, é possível observar que os alimentos supracitados são totalmente viáveis de serem plantados e, posteriormente, colhidos com o propósito de alimentar a população carcerária, e, consequentemente, nutr-los melhor.

Uma gênero desse modelo está sendo desenvolvido no Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Corumbá (EPRSAAAC), a iniciativa está sendo tão positiva que hortaliças oriundas deste plantio estão sendo doadas para reforçar a alimentação (e consequente nutrição) de famílias de baixa renda.¹¹

Um projeto de ressocialização das pessoas privadas de liberdade no município de Remígio, localizado no Agreste paraibano trabalha com o plantio e cultivo de vários tipos de pimenta, sendo possível trabalhar com o insumo e transformá-los em produtos, como geléias e molhos de pimenta, a fim de serem comercializados.¹²

O objetivo é de que, inicialmente, uma variedade de agricultura de subsistência seja implementada e desenvolvida nas penitenciárias, a ponto de alimentar todos os reeducandos em suas refeições diárias, com o que for colhido das plantações.

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf/view>. Acesso em 10 de jul. 2023.

¹¹ Disponível em: <<https://www.agepen.ms.gov.br/hortaliacas-cultivadas-no-semiaberto-de-corumba-sao-doadas-a-instituicoes-filantropicas/>>. Acesso em 4 de jul. 2023.

¹² Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/o-plantio-de-pimenta-e-projeto-de-ressocializacao-de-pessoas-privadas-de-liberdade-na-comarca-de-remigio>>. Acesso em 4 de jul. 2023.

Posteriormente, caso a implementação seja um sucesso e supra as necessidades alimentares dos reeducandos, havendo excedentes da produção, sejam os sobressalentes encaminhados para as respectivas famílias dos apenados, ou para instituições de caridade da comarca da penitenciária.

AÇÃO MULTIDISCIPLINAR

A alimentação não se resume a ingestão dos alimentos simplesmente, há uma complexa gama de etapas que vão do solo à mesa, e posteriormente, refletem de maneira a dissipar todas as suas propriedades e respectivos nutrientes no corpo humano.

Isto posto:

Alimentos *in natura* ou minimamente processados, em grande variedade e predominantemente de origem vegetal, são a base para uma alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa, culturalmente apropriada e promotora de um sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável. (GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, p. 50, 2016).¹³

A tarefa de cuidar e desenvolver os alimentos a partir do solo, tendo como responsáveis os reeducandos, os aproximarão do alimento, conferindo-lhes intimidade com a plantação e os insumos, e, simultaneamente, aprenderá um novo ofício, podendo o trabalho ser objeto de remição de pena e ressocialização.

Ainda, a colheita dos alimentos, oriundos deste trabalho, irá gerar alimentos vegetais que “costumam ser boas fontes de fibras e de vários nutrientes e geralmente têm menos calorias por grama do que os de origem animal”. (GUIA ALI-

MENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, p. 31, 2016).¹⁴

Nesse sentido, objetivando a assertividade, especialmente no que se refere as características da população brasileira, análises da Pesquisa de orçamentos Familiares (PoF), realizada pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre maio de 2008 e maio de 2009, demonstrarão tais características:

A PoF 2008-2009 mostra que alimentos *in natura* ou minimamente processados e preparações culinárias feitas com esses alimentos ainda correspondem, em termos do total de calorias consumidas, a quase dois terços da alimentação dos brasileiros.

Arroz e feijão correspondem a quase um quarto da alimentação, a seguir, aparecem carnes de gado ou de porco (carnes vermelhas), carne de frango, leite, raízes e tubérculos (em especial, mandioca e batata), frutas, peixes, legumes e verduras e ovos. (GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, p. 55, 2016).

A PoF 2008-2009 revela também que um quinto da população brasileira (cerca de 40 milhões de pessoas, se considerarmos todas as idades) ainda baseia sua alimentação largamente em alimentos *in natura* ou minimamente processados. esses alimentos e suas preparações culinárias correspondem a 85% ou mais do total das calorias que consomem no dia. Análises da mesma pesquisa evidenciam que a alimentação desses brasileiros se aproxima das recomendações internacionais da organização mundial da saúde para o consumo de proteína, de gorduras (vários tipos), de açúcar e de fibras e que o seu teor em vitaminas e minerais é, na maior parte das vezes, bastante superior ao teor médio observado no Brasil.

13 Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia-alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf/view>. Acesso em 10 de jul. 2023.

14 Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia-alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf/view>. Acesso em 10 de jul. 2023.

Pequenas mudanças no consumo desses brasileiros que baseiam sua alimentação em alimentos *in natura* ou minimamente processados, incluindo o aumento na ingestão de legumes e verduras e a redução no consumo de carnes vermelhas, tornariam o perfil nutricional de sua alimentação praticamente ideal. A alimentação desses brasileiros, que são encontrados em todas as regiões do País e em todas as classes de renda. (GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, p. 56, 2016).¹⁵

Desse modo, é possível observar que aproximadamente 2/3 (dois terços) das calorias totais consumidas são de alimentos *in natura* ou minimamente processados, ou seja, abrangem as necessidades alimentares dos reeducandos. No mais, é totalmente possível a implementação de um modelo de agricultura de subsistência que abasteça a penitenciária e alimente igualmente os apenados.

Ademais, os reflexos da implementação deste modelo de agricultura de subsistência nas penitenciárias serão internos e externos. Isto porquê internamente os efeitos serão dos benefícios da alimentação no organismo dos reeducandos, além da aprendizagem de um novo ofício, com a possibilidade de remir a pena e ressocializar. Externamente, além da alteração no quadro financeiro, outros prefeitos permeiam a atividade, vejamos:

A opção por vários tipos de alimentos de origem vegetal e pelo limitado consumo de alimentos de origem animal implica indiretamente a opção por um sistema alimentar socialmente mais justo e menos estressante para o ambiente físico, para os animais e para a biodiversidade em geral. (GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA, p. 32, 2016).¹⁶

15 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>>. Acesso em 10 de jul. 2023.

16 Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/publicacoes-para-promocao-a-saude/guia-alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf/view>. Acesso em 10

No ambiente prisional, os efeitos que implicam em menor fator de estresse, oriundos de uma alimentação *in natura*, são interessantes, tendo em vista que os ânimos neste ambiente ficam naturalmente mais exaltados.

Destarte, os benefícios de um modelo de agricultura familiar nas penitenciárias são múltiplos, como aprender um novo ofício, remir parte da pena com o trabalho na horticultura, ressocialização.

Bem como efeitos nutricionais no organismo do reeducando, uma melhora psíquica e consequente diminuição no estresse do ambiente prisional, tal como uma inevitável alteração e diminuição dos gastos com compra de alimentos ou “marmitas”, entre outros. A implementação de um modelo de agricultura de subsistência no ambiente prisional é fundamental.

ANÁLISE DE CUSTOS NO TOCANTE À ALIMENTAÇÃO DOS REEDUCANDOS

A presente análise será realizada de maneira genérica acerca dos gastos atuais com os reeducandos no que se refere à alimentação, em contraponto ao valor despendido em um modelo de agricultura de subsistência implementado nas penitenciárias.

Um relatório de 2021 nomeado “Calculando Custos Prisionais: Panorama Nacional e Avanços Necessários”, integra a série Fazendo Justiça, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), junto com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD BRASIL) faz uma comparação entre os gastos mensais com alimentação per capita no sistema prisional com o valor da cesta básica estimado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – o DIEESE –, por meio da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Ali-

de jul. 2023.

mentos (PNCBA)13.¹⁷

São Paulo é o estado que observa-se a maior discrepância entre esses valores: há uma diferença de R\$ 343 entre o valor da cesta básica no estado (R\$ 520) e o valor gasto por mês com alimentação por pessoa privada de liberdade (R\$177).



*Valor referente ao último ano calculado pelo levantamento, com a correção de inflação pelo IPCA.

Custo mensal da alimentação dos presos vs. preço da cesta básica na UF.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2021.

Não obstante, com dados provenientes do relatório supracitado, “em resposta à solicitação de acesso à informação, o Departamento Penitenciário Nacional forneceu os dados mais recentes disponíveis acerca dos gastos no SPF”, isto é, no Sistema Penitenciário Federal.

O cálculo do custo mensal do preso é resultante do total de despesas realizadas no mês de referência dividido pela população carcerária do mesmo mês. Desta forma, o custo mensal do preso não é um valor fixo, variando de acordo com os gastos efetivados no mês analisado e com a variação do quantitativo total da população carcerária. Assim, visando informar um valor mais próximo do real, foi informada a média dos levantamentos realizados ao longo do ano de 2020: R\$35.215,60. Como se pode observar, a diferença é tamanha chega a ser 16 vezes maior que a média nacional dos sistemas penitenciários estaduais.

Resta saber como esse gasto mensal por preso é alocado no SPF. A decomposição

17 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>>. Acesso em 10 de jul. 2023.

dos gastos é possível através da análise de planilha fornecida pelo Depen, a qual traz as despesas realizadas no mês de setembro de 2020 desagregadas por uma série de indicadores, conforme a resolução nº 6 do CNPCP. No gráfico a seguir é possível observar que, assim como visto nos sistemas estaduais, a maior parte dos gastos do Sistema Penitenciário Federal (82%) é destinada ao pagamento de salários dos servidores. Do restante do gasto, a maior despesa é com o transporte de presos sob custódia – equivalente em média a R\$ 2.034 mensais por preso – e alimentação – R\$ 1.028. (CALCULANDO CUSTOS PRISIONAIS: PANORAMA NACIONAL E AVANÇOS NECESSÁRIOS, p. 29, 2021).¹⁸



Gráfico de gastos do Sistema Penitenciário.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2021.

Com o objetivo de complementar a análise, foram solicitados documentos às Coordenadorias Regionais e ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, do Governo do Estado de São Paulo, com informações referentes aos gastos públicos com a alimentação dos reeducandos, bem como uma listagem dos produtos alimentares fornecidos nas penitenciárias.

No que tange ao estado de São Paulo, a população carcerária no mês de junho de 2023 chegou a 195.789 (cento e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e nove) reeducandos, com um gasto de R\$ 50.415.492,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

18 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>>. Acesso em 10 de jul. 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA			
ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL NO ANO 2023	POP CARC.	VALOR PER CAPITA MENSAL	
JANEIRO./2023	R\$ 34.598.627,00	195.357	R\$ 177,10
FEVEREIRO./2023	R\$ 52.908.679,00	196.453	R\$ 269,32
MARÇO./2023	R\$ 55.222.872,00	195.159	R\$ 282,96
ABRIL./2023	R\$ 55.873.744,00	195.740	R\$ 285,45
MAIO./2023	R\$ 49.746.701,00	196.685	R\$ 252,93
JUNHO./2023	R\$ 50.415.492,00	195.789	R\$ 257,50

Valores referentes à alimentação no sistema prisional do estado de São Paulo no ano de 2023.

Fonte: Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, 2023.

Isto significa que o valor per capita mensal para alimentação dos reeducandos é de R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Aplicando tais valores às penitenciárias utilizadas como paradigma, ou seja, Balbinos I e II, com população carcerária de 2.300 (dois mil e trezentos) detentos, o valor é de R\$ 592.250,00 (quinhentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais) por mês.

Por conseguinte, o valor total gasto por semestre (referente ao 1º semestre de 2023) com a alimentação dos apenados das penitenciárias supramencionadas, é de R\$ 49.794.352,50 (quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Conjuntamente aos dados referentes aos valores gastos com a alimentação dos reeducandos do estado de São Paulo, foi disponibilizado o cardápio padrão das unidades prisionais, que são divididos por semana, contudo, seguem o mesmo molde. Os demais anexos, referentes às outras 3 (três) semanas estarão no anexo do artigo.

É possível observar no Anexo I que a alimentação dos reeducandos é dividida em 4 refeições ao longo do dia, baseadas em arroz e feijão nas refeições principais, acompanhados de verduras, legumes e proteínas de origem animal, com sobremesa inclusa e refresco, podendo ser algum tipo de doce ou frutas, bem como nas refeições de café da manhã e ceia sendo pães ou bolachas com bebidas variando entre café e leite.

Deste modo, mais da metade do cardápio da penitenciária pode ser plantado, isto porquê, proteínas de origem animal, produtos industrializados ou lácteos (bolacha, pães, pó de café, farofa pronta, macarrão, óleo de cozinha, temperos secos, margarina, leite, entre outros), podem continuar a serem comprados.

Contudo, ainda assim, é possível que os pães, o macarrão, a farofa e derivados, possam ser produzidos na penitenciária pelos próprios reeducandos, havendo espaço de cozinha, em razão de que os ingredientes são mínimos (base de farinha diversas e ovos) e a complexidade é baixa. As frutas e os temperos podem ser plantados em consórcio, sendo adicionados às demais culturas.

Ademais, os ovos podem ser oriundos de uma criação de galinha, ambos servindo de alimento para os apenados. A manutenção e os custos para este modelo de criação são baixos, podendo diminuir a quantidade de compras destes

SEMANA 1							
	COMPOSIÇÃO	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
ALMOÇO	CAFÉ DA MANHÃ						
	BEBIDA	Café e leite	Café e leite	Café e leite	Café e leite	Café e leite	Café e leite
	ACOMPANHAMENTO	Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina	Pão com margarina
	SALADA	Verdura	Legume	Verdura	Verdura	Legume	Verdura
	PRATO BASE	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz	Arroz e feijão	Arroz e feijão
	PRATO PRINCIPAL	Frango assado ou frito	Omelete de forno com queijo	Carne bovina em cubos	Feijoada	Carne suína em cubos (cozida ou grelhada)	Peixe cozido ou frito
JANTAR	GUARNIÇÃO	Beterraba cozida	Abobrinha refogada	Chuchu cozido	Farofa	Escarola refogada	Batata assada
	SOBREMESA	Doce	Doce	Doce	Fruta	Doce	Doce
	BEBIDA						
	SALADA	Legume	Verdura	Legume	Legume	Verdura	Legume
	PRATO BASE	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão	Arroz e feijão
	PRATO PRINCIPAL	Carne bovina moída	Linguiça de pernil assada ou frita	Carne suína em bifes	Filé de frango grelhado ou cozido	Iscas de carne bovina acebolada	Ovos mexidos
CEIA	GUARNIÇÃO	Escarola refogada	Farofa	Batata cozida	Cenoura cozida	Macarrão	Abobrinha cozida
	SOBREMESA	Fruta	Fruta	Fruta	Doce	Fruta	Purê de batata
	BEBIDA	Refresco		Refresco	Refresco	Refresco	Refresco
		Pão ou bolacha	Pão ou bolacha	Pão ou bolacha	Pão ou bolacha	Pão ou bolacha	Pão ou bolacha

Anexo I - Ofício circular cardápio padrão das unidades prisionais

Fonte: Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, 2023.

produtos, ou, até mesmo, vir a suprir a necessidade da penitenciária.

Analizando sob a ótica da implementação de um modelo de agricultura de subsistência no ambiente prisional, e utilizando-se de técnicas de consórcio para o cultivo, é possível plantar diversos grãos, tubérculos e vegetais que suprem as necessidades alimentares dos cidadãos, sobretudo dos apenados.

Alimentos como arroz, feijão, abóbora, mandioca, batata, quiabo, cenoura, tomate, alface, espinafre, rúcula, couve, entre outras, são aptas para o plantio em ambiente prisional. Não há a necessidade de que cada uma das culturas ocupe um hectare, de maneira a otimizar o espaço, bem como o uso da força braçal dos reeducandos.

De acordo com José Roberto da Silva Junior, biólogo-agroecólogo, agricultor e educador social, "em apenas 4 (quatro) hectares é possível extrair a produção máxima de cada uma das seguintes culturas (feijão, arroz, abóbora, mandioca, batata e quiabo). Em termos práticos, a produção de 1 (um) hectare supre a necessidade alimentar de cerca de 30 (trinta) pessoas".¹⁹

No que se refere a horticultura na relação "consumo x produção", se expressa de maneira muito mais proveitosa, ao passo que apenas 10m² (dez metros quadrados) sejam suficientes pra subsistência de uma pessoa por ano, segundo o biólogo-agroecólogo.

Considerando 4 (quatro) horas de trabalho por dia com aplicação de força para obter tais resultados, é possível pensar em escalas de revezamento do trabalho a fim de suprir toda a demanda produtiva sem explorar a mão de obra, seguindo o modelo de remição de pena por trabalho, conforme previsto no art. 126 da LEP.

Para uma população carcerária de 2.300 apenados, tendo como exemplo as Penitenciárias

19 José Roberto da Silva Junior, biólogo-agroecólogo, agricultor e educador social.

de Balbinos I e Balbinos II, que contam com 1.040 (mil e quarenta) e 1.263 (mil duzentos e sessenta e três) reeducandos respectivamente, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Estado de São Paulo, seriam necessárias as quantidades dispostas na tabela de alimentos base (sem verduras, frutas, lácteos, industrializados e proteínas de origem animal, acompanhados do valor de venda).

Produto	Volume de Produção Anual	Valor de Venda	Data de Referência
Arroz Agulhinha	8 ton/ha	R\$ 13.969,60	28/07/2023
Feijão	6 ton/ha	R\$ 20.000,00	31/07/2023
Mandioca	25 ton/ha	R\$ 14.444,25	21/07/2023
Batata Asterix	30 ton/ha	R\$ 120.000,00	31/07/2023
Abóbora	12 ton/ha	R\$ 22.560,00	31/07/2023
Cenoura	30 ton/ha	R\$ 75.000,00	27/07/2023
Quiabo	22 ton/ha	R\$ 99.000,00	31/07/2023
Tomate Italiano	60 ton/ha	R\$ 120.000,00	28/07/2023
Total Anual de Venda		R\$ 484.973,85	

Tabela anual de alimentos plantados em área total de 5 hectares. Fontes: CEPEA, CEASA, HF BRASIL e AGROLINK.

Contudo, a cultura na prática pode ser desenvolvida em consórcio, isto é, variação de vegetais plantadas em conjunto, aproximadamente 30% (trinta por cento) de cada produção, consorciando até 5 variedades.

Para que a plantação seja desenvolvida na penitenciária, serão necessários insumos, ferramentas de trabalho, mão de obra (reeducandos) e um planejamento personalizado para a implementação do modelo de agricultura de subsistência, desenvolvido por um profissional da área como um biólogo-agroecólogo.

No que se refere à plantação, é possível verificar nas tabelas exemplificadas a seguir quais insumos e ferramentas são necessárias para o seu desenvolvimento, bem como seus valores correspondentes.

Tabela com informações de itens para o desenvolvimento da cultura.

Tipo	Especificidade	Quantidade	Valor
Insumos	Mudas	1.100	R\$ 500,00
Insumos	Sementes	500g	R\$ 20.00,00
Cerca	Arame	115 rolos	R\$ 2.300,00
Cerca	Mourão bambu	161	R\$ 3.220,00
Cerca	Estaca Bambu	460	R\$ 9.200,00
Cerca	Tela de galinheiro	2.300m	R\$ 18.400,00
Ferramentas	Carrinho de mão	25	R\$ 3.750,00
Ferramentas	Cavadeira	92	R\$ 5.520,00
Ferramentas	Enxada	161	R\$ 5.635,00
Ferramentas	Enxadão	115	R\$ 4.600,00
Ferramentas	Martelo	15	R\$ 450,00
Ferramentas	Pá	115	R\$ 7.475,00
Ferramentas	Peneira	70	R\$ 700,00
Ferramentas	Serrote	15	R\$ 450,00
Ferramentas	Tonéis 200L	115	R\$ 16.000,00
Irrigação	Aspersores	345	R\$ 10.350,00
Irrigação	Mangueira 100m	23.000m	R\$ 1.840,00
Outros	Calcário	1.150kg	R\$ 1.150,00
Outros	Fertilizante NPK	1.150kg	R\$ 46.000,00

Fontes: José Roberto da Silva Junior, Biólogo-Agroecólogo, Agricultor e Educador Social e Google Shopping.

Os itens e valores supramencionados na tabela são finais, ou seja, referem-se ao custo de investimento e desenvolvimento da implementação de um modelo de agricultura de subsistência na penitenciária, tendo como base o número de 2.300 reeducandos.

A durabilidade dos materiais citados são praticamente *ad eeternum*, necessitando de baixíssima manutenção, além disso, é possível substituir alguns itens por outros de maior quantidade e praticidade, como por exemplo, substituir os tonéis por caixas d'água ou investir autocultivadores (valores em torno de R\$ 3.500,00 cada), dirimindo ainda mais os custos.

Com exceção das mudas, sementes, adubos, calcário e fertilizantes, os grandes responsáveis pela vida e rotatividade de ingredientes nas culturas, não há outras preocupações com outros investimentos para o desenvolvimento da agricultura de subsistência no ambiente prisional.

Ademais, os valores descritos, são referentes ao

investimento da implementação do modelo de agricultura no ambiente prisional, somado com valores da alimentação anual dos reeducandos, isto é, para suprir os reeducandos por 12 (doze) meses, dividindo, posteriormente, pelo número total de apenados, isto é, 2.300 (dois mil e trezentos), tendo como referência a população carcerária das penitenciárias de Balbinos I e Balbinos II, o resultado seria de R\$ 5,70 (cinco e setenta) por mês *per capita*.

O valor é altamente expressivo, pois, teoricamente, é possível observar uma economia de 97,78%. Contudo, devemos considerar que, não haverá a necessidade de compras recorrentes dos materiais para a implementação das culturas, serão raras as ocasiões.

Os pilares dos gastos mensais serão, primordialmente, de sementes, mudas, adubos (não incluso na tabela por sua diversidade), calcário e fertilizantes. No mais, é possível que as culturas abranjam outras necessidades, como o plantio

de árvores frutíferas e temperos, bem como a criação de galinhas e a produção de bolos, pães, massas e derivados no ambiente prisional, oferecendo maior liberdade alimentar e diminuindo os gastos públicos neste aspecto.

Baseando-se nesta ótica, multiplicando o valor *per capita* de R\$ 5,70 (cinco e setenta) por mês, de maneira geral, pelas demais necessidades (árvores frutíferas, plantio de temperos, criação de aves e produção in loco de massas e derivados), ou seja, por 5 (cinco), seria de R\$ 28,50 (vinte e oito e cinquenta), arredondando para cima, R\$ 30,00 (trinta reais), isto é, ainda assim, pode-se observar uma economia de 88,32%.

Para obter números ainda mais realísticos, de acordo com o que é possível implementar em cada penitenciária, é necessário analisar o que pode ser plantado e não mais comprado, visando atingir o objetivo final, isto é, de se limitar a comprar itens como proteínas de origem animal, com exceção dos ovos, que podem ser oriundos da criação de galinhas; além dos industrializados e dos lácteos, para que a expressiva porcentagem de 88,32 seja possível de aproximar-se.

Deste modo, é indispensável o olhar de um profissional técnico habilitado nesta área para desenvolver o modelo ideal de agricultura de subsistência nos moldes do que foi observado no presente trabalho, bem como um profissional técnico para responsabilizar-se pela parte financeira no que diz respeito aos efeitos positivos nos cofres públicos.

À título de conhecimento, é sabido a respeito da periculosidade de algumas ferramentas de trabalho, contudo, um procedimento similar ao adotado em cozinhas e demais espaços de trabalho que contam com ferramentas e materiais que podem se tornar armas brancas, deve ser adotado neste caso, ou seja, deve-se catalogar todas as ferramentas e inspecionar no início e ao final do trabalho.

À vista disso, é possível observar que, ao implementar um modelo de agricultura de subsistência no ambiente prisional, involuntariamente cria-se uma engrenagem onde, ao trabalhar com o objetivo de remir parte de sua pena, o reeducando pode ocupar-se das culturas, ao passo que remirá sua pena, mas também ganhará um novo ofício e ressocializará, alimentando-se

das colheitas, com reflexos nutricionais positivos para os reeducandos e para o ambiente como um todo.

Logo, o apenado será mais útil para si e para a sociedade, de modo que diminuirão os gastos públicos com a alimentação, reverberando de maneira positiva no cenário econômico e tributário.

CONCLUSÃO

Os direitos humanos enfrentam cenários difíceis em seu caminho, não seria diferente no que se refere ao ambiente prisional. Ter o direito à dignidade efetivado é um trabalho árduo, sobretudo dentro das penitenciárias em todo país.

A ressocialização do apenado é um conjunto complexo de ações que competem ao Estado e a sociedade, com o objetivo de recuperar o reeducando e reinseri-lo na sociedade, de modo que este indivíduo não reincida em seus crimes, contudo, esta não costuma ser a realidade.

A remição da pena para o condenado é um instituto que o benefício em amplo modo, além de remir a sua pena, seguindo as regras dispostas no artigo 126 da Lei de Execução Penal, o reeducando tem a oportunidade de melhorar como pessoa/cidadão aprendendo um novo ofício e ganhando conhecimento por meio do trabalho e do estudo.

A remição da pena por trabalho artesanal permite que o reeducando tenha a sua pena diminuída com este trabalho e ainda tenha benefícios em seu estado psicológico. Isto posto, é viável unir o trabalho artesanal, com a remição de pena e com um modelo de agricultura de subsistência.

O propósito do trabalho dos condenados é de desenvolver a plantação, e colher desta atividade laboral alimentos para suprir a necessidade carcerária, com diminuição expressiva dos gastos públicos no que se refere a alimentação, bem como a ressocialização do condenado.

Consequentemente, haverá uma diminuição com os gastos relativos a alimentação dos reeducandos, possibilitando uma atenuação nos cofres públicos, inclusive com melhora no campo tributário.